

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

## **LEI Nº. 2.024/2014**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder estágio aos estudantes com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos e que estejam matriculados em instituições públicas ou particulares de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º - O estágio, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando os cursos referidos no Artigo 1º desta Lei.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º - O estagiário receberá a título de bolsa-auxílio, pelo período de concessão do estágio não obrigatório, com valores definidos a seguir:

a - 30 horas - R\$:-450,00 (bolsa-auxílio) + R\$:-50,00 (auxílio-transporte) = R\$:-500,00;

b - 20 horas - R\$:-350,00 (bolsa-auxílio) + R\$:-50,00 (auxílio-transporte) = R\$:-400,00.

Parágrafo Único - O índice de reajuste das bolsas-auxílio será o mesmo aplicado aos servidores públicos municipal na mesma data e proporção.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Art. 4º - O número máximo de estagiários que a Prefeitura poderá ter é o estipulado pelo Art. 17 da Lei Federal 11.788/2008.

Art. 5º - O estágio conforme previsto no Artigo 2º desta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, aplicando-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho, observando os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do educando atestados pela instituição de ensino;
- II - celebração de termo de compromisso com o educando, a instituição de ensino e a parte concedente;

Art. 6º - A jornada de atividade e em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudante do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 7º - Cabe à parte concedente:

- I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- III - contratar em favor do estagiário não obrigatório (remunerado) seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida dos períodos e das atividades desenvolvidas;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

V - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;  
VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo Único - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso 111 do caput deste artigo, será da instituição de ensino.

Art. 8º - Cabe à instituição de ensino:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instituições da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 9º - A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto em caso de estagiário portador de deficiência.

§ 1º - Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozada preferencialmente durante as férias escolares.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

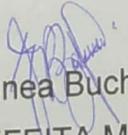
proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10 - Fica assegurado às pessoas portadores de deficiências o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente.

Art. 11 - É facultada a celebração de convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino, explicitando-se em seus termos o processo educativo compreendido nas atividades programadas pela respectiva instituição, bom como as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.518/2006 de 29/03/2006, Decreto n.º 078/2006, de 02/05/2006, Decreto n.º 033/2009 de 25/02/2009 e Decreto n.º 056/2012 de 08/03/2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 26 DE AGOSTO DE 2014.

  
Ednea Buchi Batista  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no jornal	
'O Diário do Norte do Paraná'	
Órgão Oficial desta Municipalidade	
Edição: _____	Página: <u>06</u>
<u>04, 09, 14</u>	<u>MB</u>
CATA	ASS

Município de Itambé  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 0000000  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E SÚP. PUBL. O DECRETO Nº 0000000 DE 26 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE...

**Classidiário**  
**Município de Itatuba**  
ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE ITATUBA  
DECRETO Nº 0000000  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E SÚP. PUBL. O DECRETO Nº 0000000 DE 26 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PARANACITY  
DECRETO Nº 0000000  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E SÚP. PUBL. O DECRETO Nº 0000000 DE 26 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE...

**Município de Itambé**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 0000000  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E SÚP. PUBL. O DECRETO Nº 0000000 DE 26 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE...

**Município de Itatuba**  
ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE ITATUBA  
DECRETO Nº 0000000  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E SÚP. PUBL. O DECRETO Nº 0000000 DE 26 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO**  
ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE ANGULO  
DECRETO Nº 0000000  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGULO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E SÚP. PUBL. O DECRETO Nº 0000000 DE 26 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO**  
ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE ANGULO  
DECRETO Nº 0000000  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGULO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E SÚP. PUBL. O DECRETO Nº 0000000 DE 26 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO**  
ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE ANGULO  
DECRETO Nº 0000000  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGULO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E SÚP. PUBL. O DECRETO Nº 0000000 DE 26 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE...